



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 061-02/2026

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 061-02/2026, que tem por finalidade autorizar o Município a assumir a participação financeira decorrente dos contratos celebrados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, relativamente às famílias beneficiárias oriundas de áreas de risco, nos termos da regulamentação federal aplicável.

A presente iniciativa decorre de uma realidade que o Município de Colinas conhece de forma particularmente dolorosa: a necessidade urgente de promover a retirada de famílias de locais sujeitos a inundações e outros eventos adversos, assegurando-lhes moradia adequada e, sobretudo, condições mínimas de segurança e proteção.

No âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR, regulamentado, entre outras normas, pela Portaria MCID nº 738, de 22 de novembro de 2023, o Município foi contemplado com 17 unidades habitacionais destinadas a famílias enquadradas nos critérios estabelecidos pela legislação federal.

Porém, a legislação não estabelece a dispensa automática da participação financeira das famílias contempladas. Nos termos do art. 31 da Portaria MCID nº 738/2023, a dispensa alcança as famílias enquadradas nos incisos I e II do art. 10, permanecendo aplicável às demais a participação financeira prevista na regulamentação específica.

A Portaria MCID nº 724/2023 estabelece os critérios para a participação financeira das famílias beneficiárias, prevendo, em seu art. 15, a possibilidade de cobrança de prestação mensal pelo período de 60 meses, conforme a renda familiar.

Todavia, o próprio regramento federal expressamente faculta ao Ente Público Local assumir a participação financeira das famílias beneficiárias, mediante a celebração de instrumento com o Agente Financeiro, inclusive mediante o pagamento, em cota única e à vista, da integralidade do valor contratual financiado à família beneficiária, conforme dispõe o § 5º do art. 15 da referida Portaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

É justamente dessa possibilidade legal que o Município pretende se valer.

A medida proposta encontra fundamento em inequívoco interesse público, uma vez que as famílias cuja participação financeira se pretende assumir não foram selecionadas aleatoriamente: trata-se de famílias provenientes de áreas de risco alto ou muito alto, cuja permanência nesses locais representa situação de vulnerabilidade e exposição a eventos que podem colocar em risco sua integridade física, seu patrimônio e sua própria vida.

O Município de Colinas possui histórico de convivência com eventos de inundação. Contudo, os acontecimentos registrados em setembro de 2023, novembro de 2023 e maio de 2024 ultrapassaram a dimensão das ocorrências ordinárias vivenciadas pela comunidade, provocando expressivos danos materiais, deslocamento de famílias, perdas patrimoniais e profundo impacto social.

A experiência desses eventos demonstrou, de maneira concreta, que a adoção de medidas exclusivamente reativas não é suficiente. É necessário avançar na implementação de medidas estruturais de prevenção e redução de riscos, especialmente mediante a retirada progressiva das famílias que permanecem instaladas em áreas reconhecidamente vulneráveis.

A realidade permanece atual. Em julho de 2026, o Município voltou a ser atingido por eventos de inundação, encontrando-se novamente em situação de emergência, circunstância que reforça a necessidade de adoção de medidas efetivas para reduzir a exposição da população aos riscos decorrentes de novos eventos hidrológicos.

Nesse contexto, a disponibilização das unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR representa uma oportunidade concreta para que o Poder Público transforme uma situação de vulnerabilidade em uma solução permanente de moradia e segurança.

As famílias objeto da presente iniciativa representam justamente aquelas que, de acordo com os critérios do programa habitacional, são oriundas de áreas classificadas como de risco alto ou muito alto. Assim, ao assumir a participação financeira prevista nos contratos, o Município não estará simplesmente custeando prestações habitacionais de particulares, mas viabilizando a efetiva transferência dessas famílias para unidades habitacionais seguras, contribuindo diretamente para a redução do número de pessoas expostas a áreas de risco.

Trata-se, portanto, de uma ação que se insere em uma política pública mais ampla de proteção e defesa civil, prevenção de desastres, ordenamento territorial, habitação de interesse social e proteção da população vulnerável.

O investimento público proposto também deve ser compreendido sob a perspectiva da prevenção. A manutenção de famílias em áreas de risco elevado acarreta ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

Poder Público a necessidade permanente de atuação em situações de emergência, incluindo ações de monitoramento, alerta, evacuação, acolhimento, assistência humanitária, recuperação e reconstrução após a ocorrência de desastres.

A possibilidade de reassentar essas famílias em local adequado, por meio de um programa habitacional federal já disponibilizado ao Município, constitui, assim, medida preventiva e economicamente racional, capaz de reduzir, no médio e longo prazo, os impactos humanos, sociais e financeiros decorrentes de novos eventos adversos.

Mais do que proporcionar uma nova moradia, a medida representa a possibilidade de oferecer às famílias contempladas segurança, estabilidade e dignidade, permitindo que deixem para trás uma realidade de constante incerteza diante da possibilidade de novos episódios de inundação.

É importante destacar, ainda, que a iniciativa não pretende substituir ou alterar os critérios estabelecidos pelo Governo Federal para seleção dos beneficiários. As famílias já foram enquadradas e contempladas no âmbito do programa habitacional, cabendo ao Município, diante da faculdade expressamente conferida pela regulamentação federal, decidir pela assunção da participação financeira como forma de viabilizar a política pública de reassentamento.

A autorização legislativa ora solicitada, portanto, busca conferir o necessário respaldo jurídico e orçamentário para que o Município possa formalizar a contrapartida e assegurar que as unidades habitacionais efetivamente cumpram sua finalidade social.

A medida está alinhada, ainda, aos princípios constitucionais que orientam a Administração Pública e à responsabilidade do Poder Público na promoção de políticas destinadas à proteção da vida, da dignidade humana, da moradia e da segurança da população, especialmente diante de situações de vulnerabilidade e risco de desastres.

Diante de todo o exposto, a assunção, pelo Município, da participação financeira relativa às famílias oriundas de áreas de risco classificadas como “alto” ou “muito alto” mostra-se medida de relevante interesse público, pois permitirá avançar concretamente na retirada de famílias de locais vulneráveis, reduzir sua exposição a novos eventos de inundação e transformar as unidades habitacionais disponibilizadas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida em uma efetiva política pública de prevenção, proteção e reconstrução.

Ressalta-se que, conforme estimativa inicial apresentada pela Caixa Econômica Federal, a contrapartida financeira necessária para viabilizar a medida poderá alcançar até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor sujeito à apuração definitiva dos contratos e das condições estabelecidas pelo Agente Financeiro. Trata-se, portanto, de investimento público destinado diretamente à redução da vulnerabilidade habitacional e à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

proteção de famílias atualmente expostas a áreas de risco, contribuindo para a construção de um Município mais seguro e resiliente diante da recorrência de eventos climáticos extremos.

Dessa forma, contando com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação, diante do relevante interesse público envolvido.



MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
FABIEL ADOLFO ZARTH
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 061-02/2026

Autoriza o Município de Colinas a realizar contrapartida financeira para quitação, em cota única, da participação financeira das famílias beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo de Arrendamento Residencial – MCMV-FAR, e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº/2026, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 15, § 5º, inciso I, da Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, a realizar contrapartida financeira relativa à participação das famílias beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo de Arrendamento Residencial – MCMV-FAR, mediante o pagamento, em cota única e à vista, da integralidade do valor contratual financiado correspondente às prestações mensais devidas pelas famílias.

Parágrafo único. A contrapartida de que trata o caput será realizada diretamente perante o Agente Financeiro responsável pela operação, mediante celebração de convênio ou instrumento congênere com o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, observadas as normas e condições estabelecidas pelo Ministério das Cidades e pelo Agente Financeiro.

Art. 2º A contrapartida financeira prevista nesta Lei corresponderá ao valor necessário à quitação, em cota única, da integralidade do valor contratual financiado referente à participação financeira da respectiva família beneficiária, conforme apuração e informações a serem fornecidas pelo Agente Financeiro.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de setembro de 2026.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal